



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 355/2009 DE 17 DE JULHO DE 2009

*“Dispõe sobre a reformulação e alteração da  
Estrutura Organizacional do Poder  
Executivo e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,  
no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 1º** - A Estrutura Básica da Administração Pública Municipal fica assim constituída:

- I – Gabinete do Prefeito – sigla GP;
- II – Gabinete do Vice Prefeito – sigla GVP;
- III – Procuradoria Geral do Município – sigla PGM;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – sigla SCTE;
- V – Secretaria Municipal de Educação – sigla SEED;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – sigla SEAF;
- VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – sigla SEAS;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – sigla SMDE;
- IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura – sigla SEIN;
- X – Secretaria Municipal de Saúde – sigla SEMS;
- XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – sigla SEMA;
- XII – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito – sigla SEOT;
- XIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – sigla SEPG.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - Os órgãos relacionados no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

- I** – Gabinete do Prefeito – Auxiliar o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial na coordenação das ações governamentais, cumprimento do Plano de Governo e Plano Plurianual, bem como no relacionamento com o Poder Legislativo Municipal;
- II** – Gabinete do Vice Prefeito – Exercer a representação política e social do Prefeito em suas ausências, bem como projetos específicos e desempenhar atividades protocolares, administrativas ou outras atribuições que lhe forem atribuídas;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**III** – Procuradoria Geral do Município – Representar o município, judicial e extrajudicialmente, prestando assessoria na análise e elaboração de leis, decretos, projetos de lei, contratos e demais atos solenes, auxiliando também os demais órgãos da administração direta ou indireta municipal;

**IV** – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Planejar e promover atividades culturais, valorizando a cultura local, atividades de fomento ao turismo, ao esporte e ao lazer, bem como planejar, organizar, coordenar e executar eventos esportivos, culturais, esportivos e recreativos no âmbito municipal, ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas;

**V** – Secretaria Municipal de Educação – Proporcionar a garantia do acesso escolar, a permanência e o sucesso dos alunos, através de ensino voltado a formação integral, reconhecimento de valores sociais, éticos, morais e comportamentais;

**VI** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Desenvolver ações de execução das atribuições orçamentárias, financeiras, fiscais e tributárias do município, arrecadar tributos e outras receitas municipais, realizar cadastro fiscal, rendas imobiliárias e escrituração contábil, bem como gerenciar a política de compras, administração de suprimentos e gestão de pessoas;

**VII** – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – Executar a política municipal de desenvolvimento da Assistência Social, bem como os programas governamentais específicos voltados ao bem estar social e inclusão no mercado de trabalho, com vistas ao amparo e proteção da família, da infância e juventude, da maternidade, da velhice e dos deficientes físicos;

**VIII** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Desenvolver ações de melhoria das atividades rurais de agricultura, pecuária, pesca e demais políticas de fomento produção agrícola, exercendo a fiscalização pertinente em feiras, matadouros e mercados. Promover o fortalecimento da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços no município, através da implantação de projetos específicos e atualização tecnológica;

**IX** - Secretaria Municipal de Infraestrutura – Executar obras de infra-estrutura urbana e rural, conservação e manutenção de vias públicas, praças, logradouros, limpeza urbana, iluminação pública, manutenção e conservação de equipamentos e frota de veículos do município;

**X** – Secretaria Municipal de Saúde – Formular o Plano Municipal de Saúde, submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, gerir o Fundo Municipal de Saúde em consonância com as normas do Ministério da Saúde e legislação vigente, executando as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e os respectivos procedimentos de atendimento ambulatorial e hospitalar de acordo com a rede de atendimento instalada no município ou fora dele;

**XI** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Definir, coordenar e executar a política ambiental, através do planejamento de ações, programas e atividades de preservação do meio ambiente, em consonância com a legislação vigente. Definir e implantar programas de educação ambiental e analisar estudos e relatórios de impacto ambiental, exercendo as atividades de licenciamento e fiscalização no município;



OK

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**XII** – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito – Promover a defesa do patrimônio público através da implantação de programas de melhoria da Segurança, planejar, organizar e gerenciar as ações da Guarda Municipal. Coordenar a implantação, execução e operação do sistema viário do trânsito e transporte coletivo e urbano, bem como a concessão de serviços de transporte no município;

**XIII** – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – Desenvolver as ações relacionadas ao planejamento municipal, gestão e acompanhamento da execução do Plano de Governo, bem como acompanhar e executar o planejamento orçamentário, propondo medidas que busquem a efetividade e eficácia das ações de Governo.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 3º** - Compete a Administração Pública a definição das atividades de planejamento, organização, direção, gerenciamento, coordenação, bem como a definição de funções gratificadas e funções executivas de confiança, que serão exercidas de acordo com o estabelecido na presente Lei.

**Art. 4º** - A Estrutura da Administração Pública Municipal terá a seguinte composição:

**I** – quanto ao Gabinete do Prefeito:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Diretorias;
- c) Gerências;
- d) Coordenações
- e) Secretária de Gabinete;
- f) Assistentes de Apoio Administrativo.

**II** – quanto ao Gabinete do Vice Prefeito:

- a) Gerência;
- b) Coordenações;
- c) Secretária de Gabinete;
- d) Assistente de Apoio Administrativo.

**III** – quanto a Procuradoria Geral do Município:

- a) Procuradoria Executiva;
- b) Procuradores;
- c) Coordenação;
- d) Secretária de Gabinete;
- e) Assistente de Apoio Administrativo.

**IV** – quanto as Secretarias:

- a) Diretorias;
- b) Gerências;
- c) Coordenações;



OK

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

- d) Secretária de Gabinete;
- e) Assistentes de Apoio Administrativo.

**Parágrafo único:** A estrutura definida no presente artigo refere-se exclusivamente aos cargos comissionados da Administração Direta Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a redefinir ou complementar através de Decreto, as atribuições e finalidades dos órgãos acima indicados, em especial aquelas não previstas na presente Lei, tendo como critério:

§ 1º - Compete às Diretorias, incluindo a Procuradoria Executiva, a atuação no âmbito político, estratégico e direção das ações que orientam a atitude administrativa do Governo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

§ 2º - Compete às Gerências a atuação no âmbito tático-estratégico, acompanhando o desenvolvimento das ações determinadas para execução das Coordenações em sua área de atuação;

§ 3º - Compete às Coordenações a atuação específica sobre as atividades de sua competência, gerenciando pessoas, programas e projetos e executando as ações operacionais definidas para sua área de atuação ou designação de responsabilidade;

§ 4º - Compete às Secretárias de Gabinete a atuação no assessoramento dos titulares e acompanhamento de seus compromissos, bem como a priorização de eventos agendados e contatos que visem à melhoria e agilidade de atendimento, otimização e organização de tarefas, agenda, fluxo e controle de expedientes, redação, acompanhamento e tramitação de documentos;

§ 5º - Compete aos Assistentes de Apoio Administrativo dar suporte na realização de tarefas rotineiras de arquivo, digitação, controle da entrada e saída de documentos, e outras atividades de apoio administrativo que se fizerem necessárias, sendo que, esses cargos serão extintos automaticamente, após a homologação do Concurso Público que preverá abertura para assistentes administrativos.

**Art. 6º** - Correspondem a cargos de provimento em comissão, regidos pelo critério da confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I – Secretário Municipal;
- II – Procurador Geral do Município;
- III – Procurador Executivo;
- IV – Procuradores;
- V – Diretor;
- VI – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- VII – Gerente;
- VIII – Coordenador;
- IX – Secretária de Gabinete;
- X – Assistente de Apoio Administrativo.



02

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

§ 1º - Os cargos de Secretária de Gabinete, pela natureza de suas atribuições serão exercidos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Gabinete dos Secretários, ficando vedado o preenchimento do cargo para atuação em outros órgãos da Administração Municipal, permitido o remanejamento entre Gabinetes.

§ 2º - O cargo de Coordenador divide-se em:

- a) Coordenador I: Quando para o desempenho do cargo e sua especificidade seja exigido conhecimento técnico específico;
- b) Coordenador II: Quando para o desempenho do cargo seja exigida habilidade na condução de tarefas de rotina, de menor complexidade.

§ 3º - Os cargos em Comissão descritos nos incisos I a X poderão ser ocupados por funcionários concursados, podendo estes, durante o exercício do cargo, optarem pela maior remuneração, entre o valor do cargo comissionado e seu vencimento de carreira.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo poderá designar a atribuição e autorizar o pagamento de Função Gratificada aos servidores de carreira e ocupantes de cargos comissionados, de acordo com o previsto nos artigos n.ºs 117 e 122 da Lei Municipal n.º 101/2002, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Pagamento de Função Gratificada pelo exercício de funções de direção, chefia e assessoramento (FG), aos servidores de carreira, em percentual do vencimento, na ordem de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento), ou 50% (cinquenta por cento).
- b) Pagamento de Função Gratificada pela execução ou colaboração em trabalhos fora das atribuições normais do cargo (FEC) aos servidores de carreira ou ocupante de cargo comissionado, em valor fixo de acordo com a complexidade das atribuições, conforme os seguintes níveis:

NIVEL	VALOR (R\$)
FEC I	1.200,00
FEC II	900,00
FEC III	600,00
FEC IV	300,00

§ 1º - O pagamento das Gratificações mencionadas no presente artigo tem caráter temporário durante o exercício da função, e será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a necessidade, mediante justificativa fundamentada encaminhada pelos Secretários Municipais, e quando aprovado, será apontado em rubrica separada, não acarretando incorporação salarial.





**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

§ 2º - Os valores estabelecidos para as Gratificações pela execução ou colaboração em trabalhos fora das atribuições normais do cargo (FEC), serão corrigidos no mesmo percentual aplicado na correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 3º - Competirá a Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Gestão de Pessoas, a definição do fluxo de solicitação, encaminhamento, autorização e processamento do pagamento das Gratificações aqui definidas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** - A divisão administrativa dos órgãos previstos no Capítulo I, fica assim estabelecida:

**I – Gabinete do Prefeito:**

- a) Chefia de Gabinete, em nível de Diretoria;
- b) Diretoria de Articulação Política;
- c) Diretoria de Controle Interno;
- d) Gerência de Relações Institucionais
- e) Gerência de Auditoria;
- f) Gerência de Normas e Informações Gerais;
- g) Gerência de Cerimonial;
- h) Gerência de Imprensa;
- i) Gerência de Ouvidoria;
- j) Gerência da Junta de Serviço Militar;
- k) Coordenador I de Transporte e Logística;
- l) Coordenador II de Expediente;
- m) Coordenador I de Informações de Imprensa;
- n) Coordenador I de Apoio Institucional;
- o) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenador I;
- p) 05 (cinco) Assistentes de Apoio Administrativo.

**II – Gabinete do Vice Prefeito:**

- a) Gerência de Relações Públicas;
- b) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenador I;
- c) 02 (duas) Coordenações I;
- d) 01 (um) Assistente de Apoio Administrativo.

**III – Procuradoria Geral do Município:**

- a) Procurador Executivo, em nível de Diretoria;
- b) Procurador de Análise de Contratos, em nível de Diretoria;
- c) Procurador do Contencioso, em nível de Diretoria;
- d) Procurador de Análise dos Direitos Sociais, em nível de Diretoria;
- e) Coordenação I de Estudos Jurídicos;
- f) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenador II;
- g) 01 (um) Assistente de Apoio Administrativo.



OK

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**IV – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:**

- a) Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte, e Lazer;
- b) Gerência de Cultura;
- c) Gerência de Esporte e Lazer;
- d) Gerência de Turismo;
- e) Coordenação II de Cultura e Biblioteca Municipal;
- f) Coordenação II de Artesanato;
- g) Coordenação II de Monitorias;
- h) Coordenação II de Esporte e Lazer;
- i) Coordenação II de Turismo;
- j) Coordenação II do Núcleo de Apoio Administrativo;
- k) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- l) 02(dois) Assistentes de Apoio Administrativo.

**V – Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Diretoria de Educação
- b) Diretoria Administrativa e Financeira
- c) Gerência de Ensino e Aprendizagem;
- d) Gerência de Educação Esportiva;
- e) Gerência de Saúde Educacional;
- f) Gerência de Alimentação e Merenda Escolar;
- g) Gerência Administrativa e Financeira;
- h) Gerência de Avaliação, Estatística e Planejamento;
- i) 09 (nove) Coordenações I - cargo comissionado;
- j) 15 (quinze) Coordenações – ocupadas por servidores de carreira da Educação, com remuneração definida conforme Lei Municipal nº 268/2007;
- k) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- l) 03 (três) Assistentes de Apoio Administrativo.

**VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

**Diretorias e Gerências:**

- a) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- b) Diretoria de Contratação e Administração;
- c) Diretoria de Captação de Recursos;
- d) Diretoria Econômico-Financeira;
- e) Gerência de Recursos Humanos;
- f) Gerência de Contratação;
- g) Gerência de Administração;
- h) Gerência de Arrecadação e Fiscalização;
- i) Gerência Orçamentária;
- j) Gerência Financeira;
- k) Gerência Contábil;



010

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**Coordenações:**

- a) Coordenação I de Folha de Pagamentos;
- b) Coordenação I de Capacitação de Recursos Humanos;
- c) Coordenação I de Compras;
- d) Coordenação I de Licitações;
- e) Coordenação I de Contratos;
- f) Coordenação I de Cadastro e Apoio a Convênios;
- g) Coordenação I de Patrimônio;
- h) Coordenação I de Informática;
- i) Coordenação I de Almoxarifado e Serviços Gerais;
- j) Coordenação I de Cadastro Econômico;
- k) Coordenação I de Cadastro Imobiliário;
- l) Coordenação I de Acompanhamento da Receita Tributária;
- m) Coordenação I de Dotação e Empenho;
- n) Coordenação I de Liquidação;
- o) Coordenação I de Pagamentos;
- p) Coordenação I de Conciliação Financeira;
- q) Coordenação I de Registro Contábil;
- r) Coordenação I de Conciliação Contábil;
- s) Coordenação I de Prestação de Contas ao TCM;
- t) Coordenação I de Prestação de Contas de Convênios.

**Administrativos:**

- a) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- b) 03 (três) Assistentes de Apoio Administrativo.

**VII – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social:**

- a) Diretoria de Gestão de Programas Governamentais;
- b) Diretoria de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário;
- c) Gerência de Programas;
- d) Gerência de Assistência a Habitação e Moradia;
- e) Gerência de Assistência ao Deficiente e Idoso;
- f) Gerência de Proteção dos Direitos e Cidadania;
- g) Coordenação I do Programa Bolsa Família;
- h) Coordenação II do SINE;
- i) Coordenação I do Núcleo de Apoio ao Crédito Cooperativo;
- j) Coordenação II de Apoio a Família do Deficiente;
- k) Coordenação II de Apoio a Família do Idoso;
- l) Coordenação I dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Coordenação I de Assistência Jurídica;
- n) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- o) 04 (quatro) Assistentes de Apoio Administrativo.





OK

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**

- a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- b) Gerência de Agricultura;
- c) Gerência de Pecuária;
- d) Gerência de Indústria e Comércio;
- e) Coordenação I de Apoio a Agricultura Familiar;
- f) Coordenação II de Fiscalização;
- g) Coordenação I de Apoio ao Abastecimento;
- h) Coordenação II de Apoio a Pequena e Média Empresa;
- i) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- j) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo.

**IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

- a) Diretoria Operacional;
- b) Gerência de Manutenção e Operação;
- c) Gerência Administrativa;
- d) Coordenação I de Manutenção de Prédios;
- e) Coordenação I de Manutenção de Vias Públicas;
- f) Coordenação II de Manutenção da Frota;
- g) Coordenação II de Iluminação Pública;
- h) Coordenação II de Limpeza Urbana;
- i) Coordenação I de Manutenção de Parques e Jardins;
- j) Coordenação I de Controle de Utilização da Frota;
- k) Secretária de Gabinete em nível de Coordenação II;
- l) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo.

**X – Secretaria Municipal de Saúde:**

**Diretorias e Gerências:**

- a) Diretoria de Assistência a Saúde;
- b) Diretoria de Promoção em Saúde Bucal;
- c) Diretoria Administrativa e Financeira;
- d) Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação;
- e) Diretoria de Vigilância em Saúde;
- f) Diretoria de Promoção da Saúde;
- g) Diretoria da Unidade Gileno de Sá;
- h) Diretoria da Policlínica Municipal;
- i) Gerência de Atenção Básica;
- j) Gerência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- k) Gerência de Assistência Farmacêutica;
- l) Gerência do Serviço de Odontologia;



05

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

- m) Gerência Administrativa;
- n) Gerência de Logística e Manutenção;
- o) Gerência Financeira e Contabilidade;
- p) Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação;
- q) Gerência de Regulação e Auditoria;
- r) Gerência de Sistemas de Informação;
- s) Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- t) Gerência de Epidemiologia;
- u) Gerência de Mobilização Comunitária e Educação em Saúde;
- v) Gerência de Projetos de Promoção da Saúde;

**Coordenações:**

- a) Coordenação I Geral das UBS e ESF;
- b) Coordenação I de Programas e Protocolos;
- c) Coordenação I de Referência e Agendamento;
- d) Coordenação I da Central de Abastecimento e Controle Geral;
- e) Coordenação I de Recursos Humanos e Suprimentos;
- f) Coordenação I de Manutenção Física e Transportes;
- g) Coordenação I Contábil e Financeira;
- h) Coordenação I de Planejamento e Controle;
- i) Coordenação I da Central de Agendamento e Regulação;
- j) Coordenação I de Informação e Sistemas;
- k) Coordenação I de Protocolo e Fiscalização;
- l) Coordenação I de Imunização e Epidemiologia;
- m) Coordenação I de Controle de Endemias;
- n) Coordenação I de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde e Programas;
- o) Coordenação I Técnica da Unidade Gileno de Sá.

**Administrativos:**

- a) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- b) 04 (quatro) Assistentes de Apoio Administrativo.

**XI – Secretaria de Meio Ambiente:**

- a) Diretoria de Meio Ambiente;
- b) Gerência de Licenciamento e Fiscalização;
- c) Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental;
- d) Gerência Administrativa e Financeira;
- e) Coordenação II de Fiscalização Ambiental;
- f) Coordenação I de Controle da Ocupação de Cemitérios;
- g) Coordenação II Administrativa e Financeira;
- h) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- i) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo.



02

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**XII – Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito:**

- a) Diretoria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito;
- b) Gerência de Trânsito;
- c) Gerência da Guarda Municipal;
- d) Gerência de Segurança e Ordem Pública;
- e) Coordenação I de Operacionalização do Trânsito;
- f) Coordenação I de Projetos, Educação para o Trânsito e Estatística;
- g) Coordenação II da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- h) Coordenação II da Guarda Municipal;
- i) Coordenação II de Defesa Civil;
- j) Secretária de Gabinete, nível de Coordenação II;
- k) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo.

**XIII – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:**

- a) Diretoria de Gestão, Orçamento e Modernização;
- b) Diretoria de Planejamento Urbano e Uso do Solo;
- c) Gerência de Tecnologia e Projetos Estratégicos;
- d) Gerência de Planejamento Orçamentário;
- e) Gerência de Normas e Procedimentos Administrativos;
- f) Gerência de Normas e Posturas Urbanas;
- g) Coordenação I de Projetos e Convênios;
- h) Coordenação II de Protocolo e Documentação;
- i) Coordenação I de Análise de Projetos;
- j) Coordenação I de Fiscalização.
- k) Secretária de Gabinete, em nível de Coordenação II;
- l) 02 (dois) Assistentes de Apoio Administrativo.

**CAPÍTULO V**  
**DA EXTINÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO**  
**E TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 9º** - Fica definida a extinção, transformação e criação das seguintes Secretarias:

- I** – Extinção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- II** – Transformação da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política em Diretoria de Articulação Política, vinculada ao Gabinete do Prefeito;
- III** – Transformação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, englobando as atribuições da antiga Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV** – Transformação da Controladoria Geral do Município em Diretoria de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito;



OK

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

V – Transferência da função Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte, Lazer e Ação Social para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passando esta última a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte, Lazer e Ação Social denominar-se-á Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

VI – Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Criação da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito;

VIII – Criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Art. 10** – Os cargos relativos à função Esporte e Lazer passam a integrar a estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 11** – Os cargos referentes à função Meio Ambiente, antes exercidos na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passam a integrar a estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 12** – Fica criado cargo de Procurador do Município, a ser exercido na Procuradoria Geral do Município em nível de Diretoria.

**Parágrafo único:** Os cargos de Procurador Geral, Procurador Executivo, e demais Procuradores somente poderão ser exercidos por Advogados, regularmente registrados perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o orçamento das Secretarias de acordo com a necessidade proveniente da extinção, transferência de funções, e criação das novas Secretarias.

**Art. 14** – São transferidas aos órgãos que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências, incumbências e responsabilidades atribuídas por esta Lei.

**Art. 15** – O quadro de pessoal e o acervo patrimonial dos órgãos extintos ou transformados serão transferidos para as Secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições extintas, transferidas ou transformadas.

**Art. 16** – A interação do Poder Executivo Municipal com os Conselhos Municipais existentes até a presente data, legalmente constituídos, bem como com aqueles que venham a ser constituídos até a aprovação e implementação da presente Lei, será definida posteriormente, através da criação de Comitê específico que regulamentará a atuação do Poder Executivo junto aos Conselhos Municipais, obedecidas as exigências legais.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**Parágrafo único** – O Conselho Tutelar pela sua especificidade permanece vinculado ao Gabinete do Prefeito, em cumprimento as legislações pertinentes.

**Art. 17** – Ficam criados os cargos comissionados de direção e assessoramento, conforme níveis hierárquicos e correspondentes valores de remuneração constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 18** – Fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 7º da presente Lei, autorizado a fixar as quantidades e valores de Funções Gratificadas e FEC's a serem atribuídas quando necessário, bem como redefinir e regulamentar por Lei, o quadro de lotação de cada Secretaria, de acordo com suas respectivas competências e atribuições.

**Art. 19** – A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, bem como a ocupação dos cargos comissionados entrará em funcionamento gradativamente, na medida em que os órgãos forem sendo implantados, segundo a necessidade da administração e disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros, indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 20** – Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 205/2005 de 18 de abril de 2005.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO I

CARGOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

CARGO	SIMBOLO	VALOR (RS)
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS	NE	ESTIPULADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DIRETOR	DIR	3.976,92
GERENTE	GER	2.651,28
COORDENADOR I	CDR I	1.723,33
COORDENADOR II	CDR II	1.325,65
ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AAA	795,38